

## TERMO DE CONVÊNIO – CLUBE DE VANTAGENS

A empresa **ORIGINATO PRESENTES LTDA**, sediada na Avenida Weimar Gonçalves Torres 1818 B, Centro, Cep 79800-021 em Dourados-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.259.637/0001-20 neste ato representada por sua sócio administrador, Sr. Fernando Gasparetto Brollo inscrito no CPF sob o nº 888.466.791/72 e Rg 998658 Sejusp/MS, aqui denominada simplesmente **CONVENIENTE** e do outro lado **SINDICADO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DOS CONTABILISTAS AUTONOMOS EMPREGADORES DA GRANDE DOURADOS – SESCON GRANDE DOURADOS**, sediado na Rua Dr Camilo Hermelindo da Silva nº 285 2º andar Centro, Cep 79806-010 em Dourados-MS neste ato representado pelo Presidente, Sr. JOÃO DA SILVA GARCIA, inscrito no CPF sob o nº 856.551.551-68 e Rg 1128465 SSP/MS, aqui denominado simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, denominado aqui como Termo de Convênio – Clube de Vantagens, com as seguintes condições:

### CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O objeto do presente termo é estabelecer um convênio de descontos e vantagens, concedido pela **CONVENIENTE**, para os funcionários (as) cooperados (as), associados (as), filiados (as), etc. dá **CONVENIADA**, na aquisição dos produtos constantes no interior da **CONVENIENTE**.

### CLÁUSULA 2 - DA COMPRA:

Para que os funcionários/cooperados/associados/filiados possam usufruir do presente benefício, precisarão apresentar no ato da compra os seguintes documentos:

#### 2.1 - Venda na loja física da **CONVENIENTE**:

Contracheque, crachá, carteira de registro profissional e ou qualquer outro documento que caracterize o vínculo com a **CONVENIADA**.

Obs: A **CONVENIADA** manterá a **CONVENIENTE** atualizada dos seus funcionários/cooperados/associados/filiados, mediante envio de uma lista a **CONVENIENTE**.

### CLÁUSULA 3 – DO BENEFÍCIO:

3.1 - Compete a **CONVENIENTE** conceder um desconto de 10% (dez por cento) no valor da etiqueta para pagamento a vista em dinheiro ou cartão de débito; e 5% (cinco por cento) de desconto no valor da etiqueta para pagamento no cartão de crédito sobre todos os produtos da **CONVENIENTE**.

3.2 – O desconto citado no item 3.1, em hipótese alguma, será acumulativo ou aplicado a qualquer outro desconto ou promoção que por ventura estiver sendo aplicado no interior da loja da **CONVENIENTE**, a qualquer produto específico.



#### CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA:

O benefício, fruto do presente Termo de Convênio – Clube de Vantagens será concedido por tempo indeterminado, podendo ser cancelado a qualquer momento por ambas as partes, desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – A CONVENIADA estará isenta de qualquer pagamento à CONVENIENTE, sendo a parceria ora estabelecida um benefício aos funcionários (as), cooperados (as), associados (as), filiados (as), etc, concedido por liberalidade pela CONVENIENTE, ou seja, o presente vínculo acarreta CUSTO ZERO para a CONVENIADA.

5.2 – A CONVENIADA é movida pelo exclusivo interesse de proporcionar à seus funcionários (as), cooperados (as), associados (as), filiados (as), etc., vantagens asseguradas no presente Termo de Convênio – Clube de Vantagens, sem a pretensão de se ver remunerada pela CONVENIENTE e ou assumir quaisquer ônus financeiros perante a quem quer que seja em decorrência do presente convênio.

5.3 – A CONVENIADA não é solidária em nenhuma obrigação estabelecida entre a CONVENIENTE e o (a) beneficiado (a) pelo presente Termo de Convênio – Clube de Vantagens, cabendo os riscos da atividade exercida exclusivamente à CONVENIENTE, uma vez que a CONVENIADA cumpre apenas proporcionar os meios necessários para a divulgação do convênio junto aos beneficiados (as) do mesmo.

5.4 – É permitida a utilização da logomarca, ícones, siglas e site da CONVENIENTE pela CONVENIADA em seus meios de divulgação e ou comunicação, sem qualquer ônus, para fins de fomento do presente convênio.

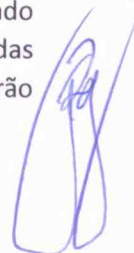
5.5 – Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente convênio ou nos atos que forem praticados em virtude do cumprimento das obrigações dele decorrentes, serão suportados pela Parte que esteja originariamente na posição de contribuinte, ou seja, sujeito passivo dos respectivos tributos e ou obrigações.

5.6 – Fica ressalvado que não haverá qualquer vínculo trabalhista, tributário e ou societário entre as Partes, estando ambas livres de quaisquer ônus ou obrigações dessa natureza, ou de ordem previdenciária, para com os empregados da outra Parte, inclusive de arcar com indenizações por acidentes sofridos durante a execução dos serviços objeto deste convênio.

5.7 – Eventual infração aos termos do presente convênio sujeitará a Parte infratora a indenizar a Parte inocente pelos danos causados.

5.8 – É de inteira responsabilidade da CONVENIENTE, a troca, conserto e ou devolução do produto, e ou, qualquer outro produto adquirido pelo (a) beneficiado (a) por este convênio, nos termos que determinam o Código de Defesa/Direito do Consumidor.

5.9 – Este convênio, uma vez firmado, constituirá compromisso final das Partes, substituindo todos os entendimentos, compromissos, cartas, e ou, correspondências anteriores relacionadas a matéria tratada neste instrumento, sendo que quaisquer alterações no texto somente terão eficácia se formalizado pôr termo aditivo ao presente.



5.10 – As Partes comprometem em zelar pelo perfeito e bom andamento do presente convênio, comunicando, imediatamente, à outra qualquer alteração ou demanda que possa prejudicar o objeto desse convênio.

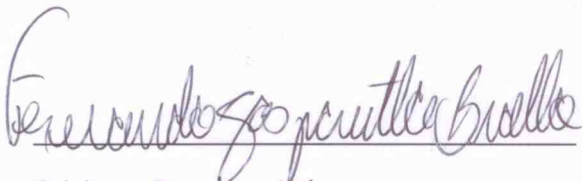
5.11 – O presente convênio é firmado sem exclusividade, ficando as partes livres para vínculos similares perante terceiros, sem quaisquer restrições.

CLÁUSULA 6 – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais litígios oriundos deste convênio.

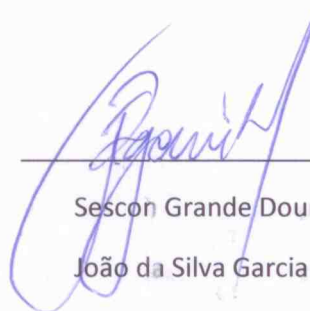
Estando de acordo com o Termo de Convênio – Clube de Vantagens assinam ambas as Partes.

Dourados-MS 23 de Julho de 2019.



Originato Presentes Ltda

Fernando Gasparetto Brollo



Sescon Grande Dourados

João da Silva Garcia